



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguai/BA – fone (73) 3271-2101-2110  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**DECRETO 06/2020.**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

“Estabelece novas medidas preventivas a serem adotadas no Município de Iguai, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

**CONSIDERANDO** Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão das atividades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza pelo prazo de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguai/BA – fone (73) 3271-2101-2110  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

dias, a partir de 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

**Art. 2º** - A suspensão tratada no artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, granjas, hortifrutis;

III - padarias;

IV - lojas de produtos veterinários;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – postos de combustíveis;

VIII – bancos e lotéricas;

§ 1º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais descritos no artigo 2º.

§ 2º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

§ 3º - Lanchonetes, restaurantes e pizzarias só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio, conhecido como “delivery”.

**Art. 3º** - Fica determinada a suspensão da feira livre municipal pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as atividades esportivas nas zonas urbana e rural do Município de Iguai pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguai/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**Art. 5º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, em 23 de março de 2020.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**